

(CP-915/38)

Proc. 18.180/38.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos da consulta formulada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Mogiana sobre a aplicação do coeficiente estabelecido para a concessão de aposentadorias ordinárias aos associados que percebem vencimentos superiores a Rs. 2:000\$000, para saber si o mesmo deve incidir sobre a média dos vencimentos percebidos nos três últimos anos ou sobre o máximo de que trata o § 6 do art. 25 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

CONSIDERANDO que desde a publicação do regulamento aprovado pelo dec. n. 890, de 9 de junho de 1936, não mais tem razão de ser qualquer controvérsia em torno do assunto, porque o mesmo, pelo § 6 do art. 3, declara que o vencimento base da contribuição é o que se levará em conta para o cálculo dos benefícios, certo como é, ainda, que desde o dec. n. 159, de 30 de dezembro de 1935, portanto vigente há mais de três anos, ninguém contribue acima de Rs. 2:000\$000;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder que o coeficiente para o cálculo da aposentadoria incide sobre a média dos vencimentos máximos

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

de Rs. 2.000\$000, e encaminhar o processo à consideração superior.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) J.C. Lima Ferreira Relator

Fui presente- J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 18 / 8 / 39